



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**LEI N° 636/2021**

**Altera a Lei Municipal n° 210/2006, em seu art. 12, alínea “a”, elevando o prazo para 8 (oito) anos na fabricação das motos a serem utilizadas pelos moto-taxistas na cidade de Novo Progresso-PA.**

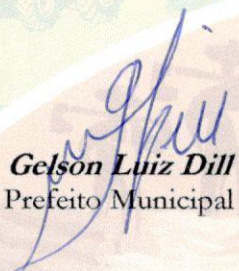
O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterada a Lei Municipal n° 210/2006, de 16 dezeses de agosto de 2006, em seu art. 12, alínea “a”, que passa a ter a seguinte redação:

- a) Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação para iniciar e realizar a operação dos serviços;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 210/2006.

Novo Progresso, 06 de Dezembro de 2021.

  
**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

